

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

SINDETH -SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 14.625.316/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AROLDO FERNANDES GUIMARAES;

E

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TO, CNPJ n. 37.344.744/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LUCIA DORTA POMPEU;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Institutos de Belezas, Agencia de Viagens, Funerárias, Empresas de Turismo, Conservação de Elevadores, Lavanderias, do então 4º grupo em Turismo e Hospitalidade, CNTC, com abrangência territorial em TO, com abrangência territorial em TO.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO:

É fixado em R\$ 893,55 (Oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos) o PISO SALARIAL da categoria profissional, a partir de 1º de fevereiro de 2.016, de forma que nenhum empregado perceberá salário inferior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para as funções abaixo ficam estabelecidos os seguintes pisos:

a) Aos cabeleireiros, guias turísticos, agentes de viagens, funerárias e lavanderias, um Piso Salarial de R\$ 900,00 (novecentos reais);

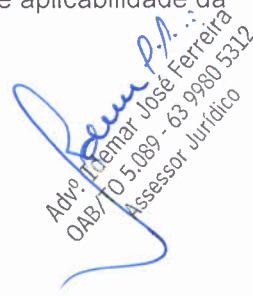
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica concedido aos Empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de fevereiro de 2.016, um reajuste de 11% (onze por cento), sendo que os empregados admitidos após o mês de fevereiro de 2015 terão seus salários reajustados proporcionalmente ao número de meses de admissão, observando-se o princípio de isonomia salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não integram o salário para efeito de aplicação do índice de reajuste fixado no parágrafo anterior, desta cláusula, quaisquer adicionais complementares ou benefícios eventualmente, pagos ao empregado, tais como, triênio, quinquênio, comissões, horas extras e produtividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem prejuízo dos reajustes previstos nesta cláusula, fica assegurado a todo empregado da categoria discriminada na Cláusula 2ª deste instrumento coletivo, qualquer reajuste, abono ou outra verba que resulte acréscimo salarial para os empregados, que vier a ser concedido por lei ou ato normativo do poder público.

PARÁGRAFO QUARTO: Não haverá diminuição nem restituição de salários por efeito de aplicabilidade da presente convenção.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos



Adv. Ademir José Ferreira
OAB/TO 5.089 - 63 9980 5312
Assessor Jurídico

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO:

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS:

Fica vedado aos empregadores, descontarem dos salários dos empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques que, por qualquer motivo, não seja pago pelo sacado, desde que previamente vistados pelo Responsável pela empresa ou seu preposto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - VALE CESTA:

As empresas concederão mensalmente, aos trabalhadores abrangidos por esta CCT, **R\$ 67,00** (sessenta e sete reais) mensais, pago em destaque em folha de pagamento, referente a **vale cesta**, o que não será considerado salário inatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - LANCHE:

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanche a seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras ou em prorrogação do horário.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS:

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de **60%** (sessenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: COMPENSAÇÃO DE JORNADA:

Fica facultado às empresas, o regime de compensação de horas, mediante acordo prévio entre as partes, contanto que não ultrapasse as 44 (quarenta e quatro) semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO:

Fica permitida, às empresas, a implantação da escala de revezamento, de doze horas de trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso (12 X 36), sem ensejar o pagamento de adicional por hora extra; devendo neste caso, fornecer (01) uma refeição de qualidade ao empregado, por dia trabalhado.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO:

A todos os empregados que completarem 03 (três) ou 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa, será concedido 3% (três por cento) ou 5% (cinco por cento) sobre o salário base.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL:

A empresa pagará aos dependentes do empregado falecido, a título de Auxílio Funeral, um valor equivalente a **01** (um) salário base do empregado falecido.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO:

Os empregadores, em caso de aviso prévio aos seus empregados e caso estes comprovem a obtenção de novo emprego, ficam obrigados a dispensá-los do cumprimento do restante do prazo do pré-aviso, sem qualquer ônus para ambas as partes.



Adv. Idemar José Ferreira
OAB/TO 5.089 - 63 9980 5312
Assessor Jurídico

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante o aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL:

As homologações das rescisões de contrato de trabalho, de empregados com mais de 01 ano de registro das empresas no Município de Palmas, deverão ser feitas obrigatoriamente no Sindicato dos Empregados em Turismo do Estado do Tocantins (SINDETH) e na Cidade de Gurupi e Região no SINGAREHST-GURUPI.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além dos documentos determinados pela Instrução Normativa nº 03 de 21/06/02, as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento da Contribuição Sindical devidas aos Sindicatos Laborais e Patronais, dos últimos dois anos, sob pena de ter que efetuar o pagamento no ato da rescisão.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA – GARANTIAS:

Fica vedada a dispensa do empregado que estiver há pelo menos 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JUSTA CAUSA:

Em caso de dispensa com justa causa, os empregadores ficam obrigados a fornecer, por escrito, ao empregado, a causa e o enquadramento da falta na CLT sob pena de, por presunção, ser considerada a dispensa sem justa causa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MÃE TRABALHADORA:

Fica concedida à empregada, no caso de acompanhamento de filho(a), com idade até 12 (doze) anos de idade ou deficiente a consulta médica, abono de falta de 01 (um) dia por mês, mediante declaração médica.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES:

As empresas fornecerão, gratuitamente, 02 (dois) uniformes completos por ano, de uma só vez, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento, observando as condições seguintes:


- a) Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado, o mesmo passa a integrar o uniforme. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, incluindo-se trajeto de ida e volta, ficando o faltoso passível de punições.
- b) O uniforme será fornecido mediante comprovante de fornecimento e com cópia para o empregado.
- c) Fica desobrigada do cumprimento desta cláusula a empresa que não adote o uso do uniforme.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE:

Fica assegurada a estabilidade provisória de **45** (quarenta e cinco) dias à gestante, a contar do término previsto no Art.10º, II, b do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Outras normas de pessoal


Adv. Idemar José Ferreira
OAB/TO 5.089 - 63 9980 5312
Assessor Jurídico

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FGTS:

As empresas ficam obrigadas a depositar o FGTS no domicílio onde se encontrarem seus empregados prestando serviços em caráter permanente.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CIPEIROS ELEITOS POR EMPREGADOS:

Fica assegurado aos empregados eleitos por seus colegas para integrarem as CIPAS, ainda que suplentes, estabilidade provisória, desde o registro da candidatura até 12 (doze) meses após o término do respectivo mandato.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE:

Fica proibida prorrogação de trabalho do empregado comprovadamente estudante, de forma a prejudicar o horário escolar ou tempo necessário para se chegar ao estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado o direito de falta do empregado estudante nos dias de exames vestibulares ou supletivos, desde que seja avisado o Empregador com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante comprovação por escrito e que haja incompatibilidade entre o horário do trabalho e o da prova.

Saúde e Segurança do Trabalhador Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS:

As empresas manterão nos locais de serviços, estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

Relações Sindicais Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL:

Fica concedido estabilidade provisória para o Delegado Sindical regularmente eleito em Assembléia Geral, enquanto perdurar esta situação.


Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA DE CUSTEIO LABORAL:

Fica regulamentada a obrigação de fazer contida no inciso IV do art. 8º da constituição federal c/c art. 513, "e" da CLT e com amparo ainda no TAC nº01/1997 firmado com MPT da 18ª região, então Orientação nº 03 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS do MPT e ainda de Memorando Circular STR/MTE nº01/2015 da seguinte forma: a) o valor da contribuição foi aprovada por deliberação de assembleia geral realizada dia 04/01/2016 que fixou em 12% (dez por cento) dividido em duas parcelas iguais, de 06% (seis por cento), sendo a primeira parcela descontada na folha de pagamento do mês de maio/2016 e repassada ao sindicato obreiro até o 8º dia útil do próprio mês que ocorrer o desconto e a segunda parcela será descontada na folha do pagamento do mês de outubro/2016 e repassada ao sindicato até o 10º dia útil do próprio mês que ocorrer o desconto diretamente na conta corrente da entidade, conforme segue: Banco; Caixa Econômica Federal, Agencia 2525 Conta Corrente nº003-4611-0 em nome do Sindicato ou ainda em guias próprias, que podem ser solicitadas através do email: sindeth@hotmail.com ou via telefone na sede da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: DAS PENALIDADES - As empresas que deixarem de descontar e/ou recolher as importâncias avençadas nesta Cláusula, no prazo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Após o prazo estabelecido incidirão em multas de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mais mora diária de 0,03 (zero vírgula zero três por cento), e, mais atualização monetária, quando o atraso for


Adv. Idemair José Ferreira
OAB/TO 5.089 - 63 9980 5312
Professor de Direito

igual ou superior a 30 (trinta) dias. E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.

b) As empresas ficam obrigadas a enviar a Federação cópia do comprovante de depósito juntamente com a relação dos empregados contribuintes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recolhimento, em cuja relação deve conter necessariamente os seguintes dados: mês a que se referem nome e assinatura da empresa, nome do empregado, data da admissão, função e valor do desconto. Sendo que a empresa que não seguir as formalidades acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da guia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas ao pagamento da Contribuição Confederativa à Federação Patronal e/ou Sindicatos respectivos, conforme disposto no inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, cujo valor será definido na primeira assembléia geral de cada exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recolhimento da Contribuição Confederativa de que trata a presente Cláusula deverá ser efetuado pelas empresas até o último dia útil do mês de setembro, mediante guia previamente obtida, por meio da pagina da internet ou na sede do Sindicato.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE OPOSIÇÃO:

Fica garantido o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial prevista na Cláusula Vigésima Oitava, ao empregado não associado, devendo este se manifestar individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

A manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades:

a) Na sede do Sindicato dos Empregados em Turismo do Estado do Tocantins;

b) Perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sub-sede ou delegado sindical, devendo a empresa repassa-la a Federação, no prazo de 3 (três) dias, via fax ou carta com AR.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO:

Para comprovação de que foi efetivamente recolhido pela empresa, fica facultado a Federação solicitar as cópias dos comprovantes de depósitos e relações referentes à Contribuição Sindical e Contribuição Assistencial.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

Ficam mantidas as Comissões de Conciliação Prévia Intersindical, por tempo indeterminado, a qual foram criadas através de aditivo à CCT 2015/2016, firmada em 12/01/2015, até que seja dissolvida, por meio de aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA:

Os empregados e empregadores que violarem os dispositivos da presente Convenção, ficam sujeitos à multa de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições


Adv. Idemar José Ferreira
OAB/TO 5.089 - 63 9980 5312
Assessor Jurídico

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO EMPREGADO NO SETOR DE TURISMO:

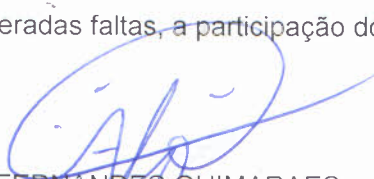
Fica estabelecido que o último sábado do mês de setembro é de comemoração no "Dia da Categoria de Empregados em Turismo e Hospitalidade" em todo o Estado do Tocantins, não havendo expediente neste dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES:

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal mediante pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica isento do pagamento de horas extras, o curso ou reunião que ocorrer fora do município de origem;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão consideradas faltas, a participação do empregado no FANTOUR.



AROLDO FERNANDES GUIMARAES
Presidente

SINDETH -SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS



MARIA LÚCIA DORTA POMPEU
Presidente

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TO



Adv. Idemar José Ferreira
OAB/TO 5.189 - 63 9980 5312
Assessor Jurídico